

Lei 7775



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08 / 11 / 80

Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 06 / 95

PROJETO DE LEI Nº 248/95

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NOS CINEMAS DE FORTALEZA.

VEREADOR SEVERINO PIRES

LEI Nº 7775 DE 19 / 09 / 95

DIOM Nº 10702 DE 29 / 09 / 95

ARQUIVO 04.10.95



Lei: 077751995



LEI Nº **7775** DE 19 DE *setembro* DE 1995.

Dispõe sobre a segurança nos cinemas de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cinemas localizados no Município de Fortaleza estarão obrigados a exibir, antes do início de cada Sessão demonstrativos sobre ação em caso de emergência.

Parágrafo único - Os demonstrativos sobre ação em caso de emergência, deverão conter, além de todo o equipamento de segurança, tais como extintores de incêndio, mangueiras, saídas de emergência, os locais onde os mesmos se localizam exatamente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE *setembro* DE 1995.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Severino
Severino COMO REL. TÍT.
Em 21/06/95
Presidente

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 20.../06.../95

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 248 / 95

10.06.95
Presidente

"Dispões sobre a segurança nos cine-
mas de Fortaleza."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

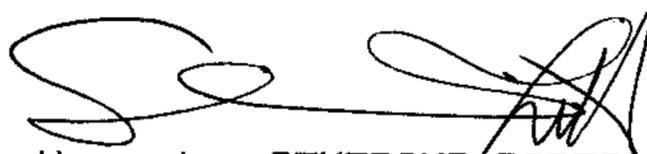
Art. 1º - Os Cinemas localizados no Município de Fortaleza esta-
rão obrigados a exibirem, antes do início de cada Ses-
são, demonstrativos sobre ação em caso de emergência.

Parágrafo Único - Os demonstrativos sobre ação em caso de emer-
gência, deverão conter, além de todo o equipamento de
segurança, tais como extintores de incêndio, manguei-
ras, saídas de emergência, os locais onde os mesmos se
localizam exatamente;

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo
de 60(sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 13 DE JU-
NHO DE 1995.


Vereador SEVERINO PIRES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Atualmente existem em Fortaleza pelo menos uma dezena de Cinemas, o que declara o grande interesse do público para com este tipo de diversão, trazendo com isso uma maior prevenção por parte das autoridades fiscalizadoras do Município e do Estado quanto a segurança nestes estabelecimentos.

Os cinemas são ambientes de estrutura definida, salas grandes, com o mínimo possível de iluminação natural, devido à necessidade de um ambiente escuro que propicie uma boa exibição dos filmes. Alguns filmes permanecem em cartaz por muitas semanas, devido ao grande público interessado, ocasionando casa cheia, e conseqüentemente aumentando a chance de acidentes graves em caso de emergências do tipo incêndios, tumultos gerados por lutas corporais, e outros tipos de acasos possíveis.

Tragédias poderiam ser amenizadas se os procedimentos de segurança e ação em casos de emergência fossem prontamente aplicados. O usuário desconhece estes procedimentos, o que implica na inviabilização de sua cooperação nestes casos. Os materiais de combate ao fogo, bem como as saídas de emergência, devem ser de conhecimento do público, sobretudo o uso correto de extintores de incêndio, mangueiras e outros equipamentos de necessidade emergencial.

Os Cinemas dedicam amplo espaço para a exibição de propagandas de produtos e serviços, bem como a divulgação da programação de filmes, o que leva a crer que um espaço curto com o mínimo para a apresentação de filmes ou letreiros, explicando o tipo de estrutura do Cinema, além do tipo de ação correta em casos de emergência, seria de grande utilidade pela preservação da vida, não gerando incômodo para os grupos gerenciais desta casas.

Vereador SEVERINO PIRES



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 151 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 248/95

A ORDEM DO DIA

10 / 08 / 95
Ally
Presidente

Apresenta o nobre Vereador Severino Pires, projeto de lei que dispõe sobre a segurança nos cinemas de Fortaleza.

O texto da iniciativa demonstra uma preocupação louvável e procura assegurar medidas preventivas de real segurança nos estabelecimentos referenciados.

Nestas circunstâncias, manifesto-me favorável a presente matéria, esperando que o Plenário se manifeste amparando-o com a devida aprovação.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE agosto DE 1995.

Idalmir Seitor

RELATOR

Severo Nogueira

Severo Nogueira

Severo Nogueira

Severo Nogueira

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 248/95.

**APROVADO
EM 24, 08 95**

**A ORDEM DO DIA
23, 08 95**

Presidente

Presidente

Dispõe sobre a segurança nos cinemas de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os cinemas localizados no Município de Fortaleza estarão obrigados a exibirem, antes do início de cada Sessão demonstrativos sobre ação em caso de emergência.

Parágrafo único - Os demonstrativos sobre ação em caso de emergência, deverão conter, além de todo o equipamento de segurança, tais como extintores de incêndio, mangueiras, saídas de emergência, os locais onde os mesmos se localizam exatamente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1995.

PRESIDENTE

Hector Ferrer

João Nogueira

Salvador Brito

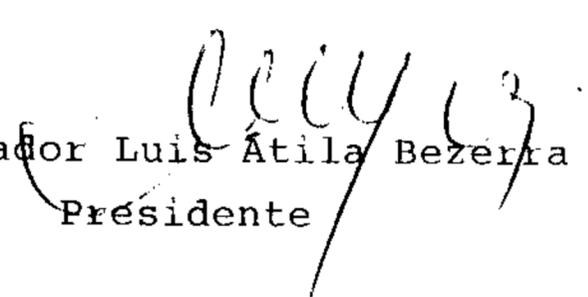


Ofício nº 1609 /ZFA/95.

Fortaleza, 25 de agosto de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafa de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **SEVERINO PIRES**, que "**DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NOS CINEMAS DE FORTALEZA**".


Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta